



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N°1093/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fund de Garantia do Tempo de Serviço

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pirai do Sul, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1995 do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n° 77/96 de 07 de novembro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 03 de março de 1997.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal